

Assunto **impugnação**  
De Pronto Atendimento Saúde  
<prontoatendimento.saude@ijui.rs.gov.br>  
Para Priscila Leviski <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>  
Data 24/10/2019 10:19

Bom dia

Conforme solicitação encaminhado justificativa para solicitação de compra de soro na apresentação de bolsas:

1- Primeiramente, os soros nesse tipo de apresentação se fazem necessários em virtude da utilização dos mesmos em atendimentos prestados pelas ambulâncias do município, em especial por parte das ambulâncias do SAMU/SALVAR;

2- Aos prestar atendimentos em ambulâncias os soros devem apresentar dispositivos de conexão ao suporte com resistência e maleáveis capazes de suportar impactos decorrentes dos transportes, o que não ocorre com os produtos na apresentação em frascos;

3- Portanto, neste certame ocorre a exigência de diferentes apresentações em graduações diversas dos soros em virtude da utilização dos mesmos em locais diversos e, devendo assim permanecer.

4- Cabe salientar, que as exigências decorrem da inteira necessidade de interesse da prestação do serviço, ou seja, de interesse público, não devendo tal expediente ser utilizado para atender interesses de todo e qualquer fornecedor.

Att,

Comissão de Avaliação

Edegar Cosmann Moi

Rosane Scalei

Aline M. Molina Messerschmidt

**ASSESSORIA JURÍDICA COPAM**  
**PARECER JURÍDICO Nº 335/2019**

Assunto: Impugnação apresentada pela empresa Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Eireli EPP.

**DOS FATOS**

O pregão presencial nº 123/2019, processo nº. 1122/2019, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso médico e de enfermagem.

Quando lançado o edital, a empresa Prosaude Distribuidora de medicamentos Eireli EPP, ingressou com impugnação, alegando que no descritivo de alguns itens, sejam 369 ao 372; 376 e 377, trazem apenas a possibilidade de cotar soro em bolsa, alegando ter direcionamento de marca e que “poucos” laboratórios fabricam. Requereu a alteração na descrição.

**DO MÉRITO**

Não merece ser acatada a impugnação da ora Requerente, haja vista que na própria impugnação alega ter “laboratórioS” que fabricam soros em bolsa e, por diversas vezes este Ente fez licitações destes itens com plena concorrência e participação da ora Impugnante, inclusive. Desta forma, o edital proposto, não está infringindo a competitividade, princípio básico imposto pela Lei 8666/93. Vejamos.

\*parte edital PrP 125.2018

334	35602	8.000,00	Unidade	Soro de Cloreto de Sódio 0,9% - 1000 ml	Bolsa flexível de polipropileno transparente, sistema fechado, no volume de 1000ml. Para uso intravenoso. Indicado para restabelecer fluido celular e eletrólitos. É utilizado para repor água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio, e como diluente para medicamentos. Composição: cloreto de sódio 0,9g, veículo q.s.p. - 100ml. Conteúdo eletrolítico: Na <sup>+</sup> 154mEq/L e Cl <sup>-</sup> 154mEq/L, Osmolaridade 308 mOsm/L, pH 4,50-7,00. <b>Prazo de Validade</b> de no mínimo 12 meses a contar da entrega na SMS. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA.
335	16189	12.000,00	Unidade	Soro de Cloreto de Sódio 0,9% - 500 ml	Bolsa flexível de polipropileno transparente, sistema fechado, no volume de 500ml. Para uso intravenoso. Indicado para restabelecer fluido celular e eletrólitos. É utilizado para repor água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio, e como diluente para medicamentos. Composição: cloreto de sódio 0,9g, veículo q.s.p. - 100ml. Conteúdo eletrolítico: Na <sup>+</sup> 154mEq/L e Cl <sup>-</sup> 154mEq/L, Osmolaridade 308 mOsm/L, pH 4,50-7,00. <b>Prazo de Validade</b> de no mínimo 12 meses a contar da entrega na SMS. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA.
336	35455	30.000,00	Unidade	Soro de Cloreto de Sódio 0,9% - 250 ml	Bolsa flexível de polipropileno transparente, sistema fechado, no volume de 250ml. Para uso intravenoso. Indicado para restabelecer fluido celular e eletrólitos. É utilizado para repor água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio, e como diluente para medicamentos. Composição: cloreto de sódio 0,9g, veículo q.s.p. - 100ml. Conteúdo eletrolítico: Na <sup>+</sup> 154mEq/L e Cl <sup>-</sup> 154mEq/L, Osmolaridade 308 mOsm/L, pH 4,50-7,00. <b>Prazo de Validade</b> de no mínimo 12 meses a contar da entrega na SMS. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA.
337	29923	50.000,00	Unidade	Soro de Cloreto de Sódio 0,9% - 100 ml	Bolsa flexível de polipropileno transparente, sistema fechado, no volume de 100ml. Para uso intravenoso. Indicado para restabelecer fluido celular e eletrólitos. É utilizado para repor água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio, e como diluente para medicamentos. Composição: cloreto de sódio 0,9g, veículo q.s.p. - 100ml. Conteúdo eletrolítico: Na <sup>+</sup> 154mEq/L e Cl <sup>-</sup> 154mEq/L, Osmolaridade 308 mOsm/L, pH 4,50-7,00. <b>Prazo de Validade</b> de no mínimo 12 meses a contar da entrega na SMS. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA.

338	26208	10.000,00	Unidade	Soro fisiológico para curativos 250 ml	Frasco de polipropileno no volume de 250ml. Composição: cloreto de sódio 0,9g, veículo q.s.p. - 100ml. Conteúdo eletrolítico: Na <sup>+</sup> 154mEq/L e Cl <sup>-</sup> 154mEq/L, Osmolaridade 308 mOsm/L, pH 4,50-7,00, com bico dosador. <b>Prazo de Validade</b> de no mínimo 12 meses a contar da entrega na SMS. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA.
339	23590	1.500,00	Unidade	Soro Glicosado 5% 250ml	Soro glicosado 5% sistema fechado 250ml. Classe Terapêutica Repositores hidroeletrólíticos, Apresentação Frasco ou Bolsa de polietileno de 250ml. Composição: Glicose anidra - 5g e Veículo q.s.p. - 100ml. Prazo de Validade de no mínimo 12 meses a contar da entrega na SMS. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA
340	23591	2.000,00	Unidade	Soro Glicosado 5% 500ml	Soro glicosado 5%, sistema fechado, 500 ml. <b>Classe Terapêutica</b> Repositores hidroeletrólíticos. <b>Apresentação</b> Frasco ou Bolsa de polietileno de 500ml. <b>Composição:</b> Glicose anidra - 5g e Veículo q.s.p. - 100ml. <b>Prazo de Validade</b> de no mínimo 12 meses a contar da entrega na SMS. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA
341	23589	1.000,00	Unidade	Soro Ringer com Lactato de Sódio 500 ml	Soro Ringer com Lactato de Sódio (Bolsa) de 500 ml. Classe Terapêutica: Repositores hidroeletrólíticos. Composição: Cloreto de Sódio - 0,60g; Cloreto de Potássio - 0,030g; Cloreto de Cálcio - 0,02g; Lactato de Sódio - 0,30g; Veículo q.s.p. 100ml. Prazo de Validade: 24 meses, após a data de fabricação. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA.
342	29523	2.000,00	Unidade	Soro Ringer com Lactato de Sódio 1000 ml	Soro Ringer com Lactato de Sódio (Bolsa) de 1000 ml. Classe Terapêutica: Repositores hidroeletrólíticos. Composição: Cloreto de Sódio - 0,60g; Cloreto de Potássio - 0,030g; Cloreto de Cálcio - 0,02g; Lactato de Sódio - 0,30g; Veículo q.s.p. 100ml. Prazo de Validade: 24 meses, após a data de fabricação. Exigir certificação de Boas Práticas de Fabricação. Deve ter registro na ANVISA.

\*mapa dos lances

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição		
1	334	8.000,0000	Unidade	Soro cloreto de Sódio 0,9%, 1000ml		
Fornecedor						
		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		4,3500	8.000,0000	34.800,00	EQUIPLEX	365
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		4,3600	8.000,0000	34.880,00	Segmenta-Eurofarma	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI		4,5200	8.000,0000	36.160,00	EUROFARMA	365
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.		4,7900	8.000,0000	38.320,00	HALEX ISTAR - CY C/15 - BOLSA	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ		4,9500	8.000,0000	39.600,00	EUROFARMA	365

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição		
1	335	12.000,0000	Unidade	Soro cloreto de Sódio 0,9%, 500ml		
Fornecedor						
		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		2,7000	12.000,0000	32.400,00	EQUIPLEX	365
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		2,8800	12.000,0000	34.560,00	Segmenta-Eurofarma	365
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.		3,0800	12.000,0000	36.960,00	HALEX ISTAR - CY C/20 - BOLSA	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI		3,1100	12.000,0000	37.320,00	JP	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ		3,3000	12.000,0000	39.600,00	EUROFARMA	365
L A DALLA PORTA JUNIOR		3,5400	12.000,0000	42.480,00	JP	365

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição		
1	336	30.000,0000	Unidade	Soro cloreto de Sódio 0,9%, 250ml		
Fornecedor						
		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		2,2100	30.000,0000	66.300,00	EQUIPLEX	365
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.		2,2900	30.000,0000	68.700,00	HALEX ISTAR - CY C/50 - BOLSA	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ		2,3900	30.000,0000	71.700,00	HALEX ISTAR	365
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		2,4800	30.000,0000	74.400,00	Segmenta-Eurofarma	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI		2,6300	30.000,0000	78.900,00	JP	365

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES

Pregão	Número: 125	Processo:698/2018
Condição de Pagamento:		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

30 dias, conforme Decreto nº 5753/2015

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco)

L A DALLA PORTA JUNIOR	2,8600	30.000,0000	85.800,00	JP	365
------------------------	--------	-------------	-----------	----	-----

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
1	337	50.000,0000	Unidade	Soro Cloreto Sódio 0,9% - 100 ml					
<b>Fornecedor</b>					<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Prazo</b>
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					1,7600	50.000,0000	88.000,00	EQUIPLEX	365
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					1,8700	50.000,0000	93.500,00	Equiplex	365
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.					2,0300	50.000,0000	101.500,00	HALEX ISTAR - CY C/100 - BOLS	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI					2,2100	50.000,0000	110.500,00	EUROFARMA	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ					2,3900	50.000,0000	119.500,00	EUROFARMA	365
L A DALLA PORTA JUNIOR					2,5900	50.000,0000	129.500,00	JP	365

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
1	338	10.000,0000	Unidade	Soro fisiologico 0,9% 250ml					
<b>Fornecedor</b>					<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Prazo</b>
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					1,6700	10.000,0000	16.700,00	Farmax-Amaral	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI					1,9700	10.000,0000	19.700,00	FARMAX 240ML	365
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					2,2100	10.000,0000	22.100,00	EQUIPLEX	365

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
1	339	1.500,0000	Unidade	Soro glicosado 5% 250ml - Soro glicosado 5% sistema fechado, 250ml. Classe					
<b>Fornecedor</b>					<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Prazo</b>
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					2,3500	1.500,0000	3.525,00	EQUIPLEX	365
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					2,4100	1.500,0000	3.615,00	Segmenta-Eurofarma	365
L A DALLA PORTA JUNIOR					2,5700	1.500,0000	3.855,00	EQUIPLEX	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ					2,7600	1.500,0000	4.140,00	EUROFARMA	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI					2,9700	1.500,0000	4.455,00	EUROFARMA	365

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
1	340	2.000,0000	Unidade	Soro glicosado 5% 500ml - Soro glicosado 5%, sistema fechado, 500 ml. Classe					
<b>Fornecedor</b>					<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Prazo</b>
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					2,9200	2.000,0000	5.840,00	Segmenta-Eurofarma	365
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					2,9300	2.000,0000	5.860,00	EQUIPLEX	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ					3,2000	2.000,0000	6.400,00	EUROFARMA	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI					3,2700	2.000,0000	6.540,00	JP	365
L A DALLA PORTA JUNIOR					3,2900	2.000,0000	6.580,00	EQUIPLEX	365

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
1	341	1.000,0000	Unidade	Soro ringer com lactato de sodio 500ml - Soro Ringer com Lactato de Sódio					
<b>Fornecedor</b>					<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Prazo</b>
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					2,8000	1.000,0000	2.800,00	Segmenta-Eurofarma	365
DENTAL SHOW COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES FIRELLI					2,8200	1.000,0000	2.820,00	JP	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ					3,6900	1.000,0000	3.690,00	HALEX ISTAR	365

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
1	342	2.000,0000	Unidade	Soro ringer com lactato de sodio 1000ml - Soro Ringer com Lactato de Sódio					
<b>Fornecedor</b>					<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Prazo</b>
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					5,0900	2.000,0000	10.180,00	Fresenius Kabi Brasil	365
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					5,5000	2.000,0000	11.000,00	EQUIPLEX	365
CIRURGICA SANTA CRUZ COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA - MATRIZ					5,9800	2.000,0000	11.960,00	HALEX ISTAR	365

Ainda, por manifestação da Secretária da Saúde, destaca que os soros neste tipo de apresentação se fazem necessários em virtude da utilizações dos

mesmo em atendimento prestados pelas ambulâncias do Município (SAMU/SALVAR).

Ao prestar os atendimentos em ambulâncias, os soros devem apresentar dispositivos de conexão ao suporte com resistência e maleáveis capazes de suportar impactos decorrentes dos transportes, o que não ocorre com os produtos na apresentação em frascos.

Portanto, neste certame ocorre a exigência de diferentes apresentações em graduações diversas dos soros em virtude da utilização dos mesmos em locais diversos e, devendo assim permanecer.

Cabe salientar, que as exigências decorrem da inteira necessidade de interesse da prestação do serviço, ou seja, de interesse público, não devendo tal expediente ser utilizado para atender interesses de todo e qualquer fornecedor.

Sabe-se que o poder discricionário da administração pública possibilita fixar determinadas características no edital, prezando sempre pela qualidade e bom investimento do dinheiro público. Nesse sentido, Marçal Justen Filho deixa assente que "existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação.

Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deve avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação" (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed, São Paulo: Dialética, 2009, pp. 387). Inclusive, o TJ já decidiu que *"há um irrecusável grau de discricionariedade nas escolhas quanto às especificações dos bens e serviços pretendidos pelo Poder Público e cuja aquisição é submetida a licitação"*.

As opções gozam de presunção de legitimidade, apostando-se, tanto quanto possível, nos bons propósitos da Administração.

Ijuí/RS, 25 de outubro de 2019.

**Marco Antônio Sagave**  
OAB/RS 91.178  
Assessor Jurídico

## **DESPACHO**

A Diretora da COPAM, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o parecer 335/2019, da Assessoria Jurídica deste Município, acolhe-o, encaminhando o expediente ao setor responsável para as devidas providências.

Ijuí/RS, 25 de outubro de 2019.

**PRISCILA MAURER LEVISKI**  
Diretora da COPAM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PRESIDENTE (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS – PODER EXECUTIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019  
PROCESSO Nº 1122/2019

## I. IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 18 e 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem muito respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>. Apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O Edital tem como Objeto: **Aquisição de materiais e equipamentos médicos/hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Porém ao analisar o **Item 194 - CARDIOVERSOR BIFÁSICO**, percebe-se um direcionamento nas descrições técnicas impedindo, portanto a competitividade e legalidade no certame restringem as maiores marcas disponíveis no mercado nacional com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

## II. DO MERITO

**No Item 194 do edital reza a seguinte descrição:**

“..... Bateria deve ser de Lithium Polímero, intercambiável, recarregável com carregador interno gerenciável com capacidade para até 220 choques e monitoramento de até 10 horas, com bateria em plena carga. Tempo de carga total em até 04 horas. Peso 4kg incluindo acessórios....”

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a **CARDIOVERSOR VIVO DA MARCA: CMOS DRAKE** onde as passagens grifadas, mostram características específicas do equipamento ora mencionado, pois é o único Cardioversor do mercado que possui esta descrição. Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. As condições acima citadas são usadas na divulgação do equipamento no site do Fabricante conforme fotos abaixo:

Alimentação DC Interna (bateria interna)	Tipo: Lithium-Polymer (LI-PO) recarregável, 11,1 VDC, 2200mAh Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 4 horas Temperatura +10°C a +60°C
--	--

Peso	Aproximadamente 4,3 kg incluindo todos os acessórios.
Pressão Atmosférica de Operação	700 a 1060 Pa (525 mmHg 795 mmHg)
Versão de Software equipamento	CBI300_A002
Idiomas disponíveis	Português, Espanhol e Inglês

Ou seja, o descritivo é uma copia fiel a **Marca CMOS DRAKE, Modelo VIVO**, o que fere o princípio da isonomia e da legalidade uma vez que nenhuma outra empresa irá atender na totalidade aos requisitos técnicos solicitados em edital.

**Sem modificar o descritivo** o edital será atendido na íntegra apenas pela empresa **CMOS DRAKE com o equipamento Cardioversor modelo VIVO** ferindo o princípio da competitividade e da isonomia impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

### III. DO DIREITO

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Ademais prevê o caput do artigo 3º e o § 1º, I da Lei 8.666/93 que:

**“Artigo 3º da Lei 8.666/93: ” A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.****

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*“Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.** (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).*

*“Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e , 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**” (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des.*



Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109) grifos nossos

“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o **da impessoalidade**, o da moralidade e o **da igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas**. Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da

comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato." (grifos nossos)

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, toleram tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa em um número maior de licitantes.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

#### IV. DO PEDIDO

Assim, pedimos que seja **alterado a especificação técnica do Item 194 CARDIOVERSOR BIFÁSICO**, ampliando com isso a participação de diversos licitantes aptos em fornecer tal objeto.

Ao agir desta forma, o processo se tornará mais competitivo, transparente, possibilitando ainda a obtenção da proposta tecnicamente e economicamente mais vantajosa, respeitando principalmente os princípios da isonomia e legalidade.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2019.

  
INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.  
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES  
Gerente Geral – Procurador  
RG 2121145714 SSP/RS  
CPF: 511.125.237-15

90.909.631/0001-10  
INSTRAMED  
Indústria Médico Hospitalar Ltda  
Beco José Paris, 339/19.  
Sarandi - CEP: 91140-310  
PORTO ALEGRE - RS

**ASSESSORIA JURÍDICA COPAM**  
**PARECER JURÍDICO Nº 337/2019**

Assunto: Impugnação apresentada pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar LTDA.

**DOS FATOS**

O pregão presencial nº 123/2019, processo nº. 1122/2019, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso médico e de enfermagem.

Quando lançado o edital, a empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar LTDA., ingressou com impugnação, alegando que o item 194 – Cardioversor Bifásico, estaria sendo direcionado, impedindo a competitividade das empresas interessadas, requerendo desde então, a alteração da descrição do item para modelo inferior ao solicitado.

**DO MÉRITO**

Não merece ser acatada a impugnação da ora Requerente, pois em outras situações o mesmo problema já foi enfrentado pelos mesmos questionamentos da ora interessada.

Neste sentido, descrevemos a manifestação oriunda da Secretaria Municipal da Saúde:

*Frente a isso, cabe esclarecer que o edital não se encontra direcionado para nenhuma marca específica, havendo no mercado outras empresas capazes de atender as **especificações mínimas** contidas neste descritivo técnico, bem como inúmeros fornecedores da marca em questão contestada e que, estas especificações tem apenas o intuito de transcrever as necessidades do órgão solicitante e não de direcionar o edital, sendo incabida, portanto, a impugnação do mesmo.*

*Em segundo lugar procederemos às respostas específicas quanto aos itens questionados:*

*Cabe esclarecer que estas as exigências contidas na descrição do produto **não tem o intuito de restringir o caráter competitivo do certame**, mas elas são de fundamental importância, pois visam o critério da acessibilidade do aparelho durante os atendimentos médicos.*

*Vale destacar ainda que o tempo de duração da bateria como o próprio peso do aparelho estão de acordo com as necessidades dos serviços médicos prestados através da sua utilização, uma vez que o mesmo será utilizado tanto atendimento nas dependências da UPA, quanto para os atendimentos das equipes do SAMU.*

*Com relação ao SAMU vale destacar que atendemos aos municípios da região abrangida pela 17ª Coordenadoria de Saúde Estadual, portanto, inúmeras vezes realizamos atendimentos e transportes longe da nossa base, necessitando de um aparelho com carga suficiente e leve para as ocorrências.*

*Resta claro que o intuito desta impugnação é a simples redução das especificações técnicas em benefício próprio, mesmo que estas resultem no prejuízo do atendimento prestado, na restrição da possibilidade da aplicação de diversas técnicas com vista a garantir a vida dos pacientes atendidos.*

*A impugnante justifica sua solicitação com base em argumentos meramente funcionais, sem considerar a finalidade a ser alcançada com os produtos da presente licitação. Não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução exclusiva e unilateral aos fornecedores a respeito do objeto pretendido, mas garantir a ampla concorrência visando o atendimento das necessidades da administração pública, que foi alcançado no edital ora impugnado.”*

Cabe salientar, que as exigências decorrem da inteira necessidade de interesse da prestação do serviço, ou seja, de interesse público, não devendo tal expediente ser utilizado para atender interesses de todo e qualquer fornecedor.

Sabe-se que o poder discricionário da administração pública possibilita fixar determinadas características no edital, prezando sempre pela qualidade e bom investimento do dinheiro público. Nesse sentido, Marçal Justen Filho deixa assente que "existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação.

Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deve avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação" (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed, São Paulo: Dialética, 2009, pp. 387). Inclusive, o TJ já decidiu que “há um irrecusável grau de discricionariedade nas escolhas quanto às especificações dos bens e serviços pretendidos pelo Poder Público e cuja aquisição é submetida a licitação”.

Desta forma, tem-se como **NÃO ACATAR** a presente impugnação, mantendo-se o descritivo do edital, acreditado sempre que as opções gozam de presunção de legitimidade, apostando-se, tanto quanto possível, nos bons propósitos da Administração.

Ijuí/RS, 25 de outubro de 2019.

**Marco Antônio Sagave**  
OAB/RS 91.178  
Assessor Jurídico

## **DESPACHO**

A Diretora da COPAM, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o parecer 337/2019, da Assessoria Jurídica deste Município, acolhe-o, encaminhando o expediente ao setor responsável para as devidas providências.

Ijuí/RS, 25 de outubro de 2019.

**PRISCILA MAURER LEVISKI**  
Diretora da COPAM